

Concordo com o
teor do presente relatório.
Proceder em conformidade.

Olivia

10.07.2020



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Empreitada : “REPAVIMENTAÇÕES EM BETUMINOSO EM DIVERSAS FREGUESIAS – JUNHO 2020” – procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do Código dos Contratos Públicos.

RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO

No presente relatório apresentam-se as conclusões da análise efetuada às propostas apresentadas por via eletrónica ao Concurso “REPAVIMENTAÇÕES EM BETUMINOSO EM DIVERSAS FREGUESIAS – JUNHO 2020” com preço máximo de 156.998,50 € (Cento e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos), IVA não incluído.

Por despacho do Sr. Vice Presidente da Câmara, no uso das suas competências, datado de 17 de Junho de dois mil e vinte, foi designado o júri para este procedimento:

Efetivos:

Eng.º Couto Pereira;

Dr. Fernando Pedroso;

Eng.º Nuno Ferreira;

Suplentes:

Eng.º Joaquim Moura;

Eng.º Vitor Pires

2- ABERTURA DAS PROPOSTAS

O procedimento realizou-se por Concurso Público, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 22 de Junho de 2020, através do Anúncio de procedimento n.º 6544/2020

O prazo para apresentação de propostas expirou no dia 06 de Julho de 2020 pelas 17 horas.

No dia 07 de Julho de 2020, procedeu-se à abertura das propostas, tendo-se verificado o seguinte:

As empresas Higino Pinheiro & Irmão, S.A., M. dos Santos & Cª S.A. e Edilages, S.A., apresentaram declaração de não apresentação de proposta, embora as empresas M. dos Santos & Cª S.A. e Edilages, S.A., apresentem uma indicação de preços globais de 194.159,25 euros e 213.858,00 euros.

A empresa SEM – Sociedade de Empreitadas do Marco, Ld.ª não apresenta documentos, embora apresente uma indicação de preço global de 223.109,0 euro

3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, verifica-se que não há concorrentes por não ter sido apresentadas propostas nos termos e para os efeitos do artigo 56.º e 57.º do CCP, razão pela qual deverá ser revogada a decisão de contratar por se verificar uma causa de não adjudicação, designadamente nenhum concorrente ter apresentado proposta, nos termos do artigo 79.º n.º 1 alínea b) e 80.º do CCP.

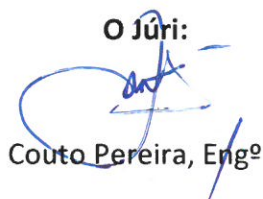
Como não há concorrentes não se aplica o estipulado no art.º 147 do CCP, ou seja, não lugar a audiência prévia.

Sendo assim, propõe-se:

- a anulação de presente procedimento concursal,
- Que seja revisto o novo valor base tendo em consideração o mercado
- Que seja reforçada, caso entenda, a cabimentação orçamental para o novo procedimento, mantendo-se o Projeto, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos,

Marco de Canaveses, 8 de julho de 2020

O Júri:



Couto Pereira, Eng.º



Fernando Pedroso, Dr.



Nuno Ferreira, Eng.º